



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20200033

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1. Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, do exercício de 2021			
1.1 Processo n.º SEI-040163/000083/2022			
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro			1.3 CNPJ: 17.713.878/0001-77
1.4 Sigla: RJPREV	1.5 UO/UGE: -		1.6 Gestão: 0004
1.7 Natureza Jurídica: Fundação pública de direito privado			1.8 Vinculação: Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
1.9 Endereço: Av. Erasmo Braga n.º 118 – Centro – Rio de Janeiro – RJ			CEP: 20020-000
Telefone: (21) 2334-9653			1.10 Página Institucional na Internet http://www.rjprev.rj.gov.br/
1.11 Norma de Criação: <ul style="list-style-type: none">Lei n.º 6243, de 21 de maio de 2012 - Lei de criação; eDecreto n.º 43.658, de 03 de julho de 2012 - Aprova o Estatuto Social da RJPREV.			
1.12 Objetivo(s) da Unidade: Administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, nos termos das Leis Complementares federais n.ºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.			
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019.			
1.14 Função de Governo Predominante: 09 – Previdência Social		1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora em funcionamento	

1.16 Rol dos Responsáveis

Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
[REDACTED] Ato do Conselho Deliberativo de 22/03/19 e Ato do Conselho Deliberativo de 28/01/21, DOERJ de 29/01/21	[REDACTED]	Diretor-Presidente	01/01/21	09/02/21

			10/02/21	31/12/21
Por Delegação	ID Funcional	Cargo	Início	Término
Portaria RJPREV/PRE n.º 06, de 29/03/19 revogada pela Portaria RJPREV/PRE n.º 15 de 11/02/21		Diretor de Administração	01/01/21	31/12/21

◦ **Conselho Deliberativo**

Membros Efetivos	Representantes	Período	
		Início	Término
- Presidente (04 anos i:17/04/19 t: 17/04/23)	Patrocinadores	01/01/21	31/12/21
(04 anos i: 17/04/19 t: 17/04/23)	Participantes e assistidos	01/01/21	31/12/21
(04 anos i: 17/04/19 t: 17/04/23)	Participantes e assistidos	01/01/21	31/12/21
(04 anos i: 17/04/17 t: 17/04/21)	Patrocinadores	01/01/21	16/04/21
(04 anos i: 17/04/17 t: 17/04/21)	Patrocinadores	01/01/21	16/04/21
(04 anos i: 17/04/17 t: 17/04/21)	Participantes e assistidos	01/01/21	16/04/21
(04 anos i: 17/04/21 t: 17/04/25)	Participantes e assistidos	17/04/21	31/12/21
(04 anos i: 17/04/21 t: 17/04/25)	Patrocinadores	17/04/21	31/12/21
(04 anos i: 17/04/21 t: 17/04/25)	Patrocinadores	17/04/21	31/12/21
Membros Suplentes	Representantes	Início	Término
(04 anos i:17/04/19 t: 17/04/23)	Patrocinadores	01/01/21	31/12/21
(04 anos i: 17/04/19 t: 17/04/23)	Participantes e assistidos	01/01/21	31/12/21
(04 anos i: 17/04/19 t: 17/04/23)	Participantes e assistidos	01/01/21	31/12/21
(02 anos i: 17/04/19 t: 17/04/21)	Patrocinadores	01/01/21	16/04/21
(04 anos i: 17/04/17 t: 17/04/21)	Patrocinadores	01/01/21	16/04/21
(04 anos i: 17/04/17 t: 17/04/21)	Participantes e assistidos	01/01/21	16/04/21
(04 anos i: 17/04/21 t: 17/04/25)	Participantes e assistidos	17/04/21	31/12/21
(04 anos i: 17/04/21 t: 17/04/25)	Patrocinadores	17/04/21	31/12/21
(04 anos i: 17/04/21 t: 17/04/25)	Patrocinadores	17/04/21	31/12/21

◦ **Conselho Fiscal**

Membros Efetivos	Representantes	Período	
		Início	Término

██████████ - Presidente (04 anos i: 17/04/17 t: 17/04/21)	Participantes e assistidos	01/01/21	16/04/21
██████████ (04 anos i: 17/04/17 t: 17/04/21)	Patrocinadores	01/01/21	16/04/21
██████████ - Presidente eleito na reunião de 31/05/21 (04 anos - i: 17/04/19 t: 17/04/23)	Participantes e assistidos	01/01/21	31/12/21
██████████ (04 anos i: 17/14/21 t: 14/04/25)	Participantes e assistidos	17/04/21	31/12/21
██████████ (02 anos i: 17/14/21 t: 14/04/23) – Contador – CRC/██████████	Patrocinadores	17/04/21	31/12/21
██████████ (04 anos i: 17/14/21 t: 14/04/25)	Patrocinadores	17/04/21	31/12/21
Membros Suplentes	Representantes	Início	Término
██████████ (04 anos i: 17/04/17 t: 17/04/21)	Participantes e assistidos	01/01/21	16/04/21
██████████ (04 anos i: 17/04/17 t: 17/04/21)	Patrocinadores	01/01/21	16/04/21
██████████ (04 anos i: 17/04/19 t: 17/04/23)	Participantes e assistidos	01/01/21	31/12/21
██████████ (04 anos i: 17/14/21 t: 14/04/25) - Contador CRC ██████████ (registro baixado)	Participantes e assistidos	17/04/21	31/12/21
██████████ (02 anos i: 17/04/21 t: 17/04/23)	Patrocinadores	17/04/21	31/12/21
██████████ (04 anos i: 17/04/21 t: 17/04/25)	Patrocinadores	17/04/21	31/12/21

Demais Responsáveis	Cargo	Período	
		Início	Término
██████████ CRC-██████ nº: ██████████	Representante da empresa PASQUALETO, ROSA E PRATTES – PRP SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA. / ██████████ / CNPJ: ██████████ – Prestadora de Serviço Especializado em entidade fechada de previdência complementar de Contabilidade.	01/01/21	31/12/21
Não há, na estrutura da RJPREV, a Unidade de Controle Interno	O art. 55 do Regimento Interno da RJPREV, publicado no DOERJ em 01/09/2021, define o Conselho Fiscal como o órgão de controle interno da RJPREV responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, e exercerá suas funções nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno do Conselho Fiscal.	01/01/21	31/12/21
██████████, Contador CRC ██████████	BEZ Auditores Independentes S/S-EPP/CRC ██████████	01/01/21	31/12/21
██████████ / MIBA: ██████████ MTE: ██████████	Atuário Responsável pela empresa ATUARH CONSULTORIA.	01/01/21	31/12/21

1. INTRODUÇÃO

Senhor Superintendente,

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, no artigo 30 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06 de maio de 2020, na Resolução n.º 55, de 31 de março de 2020, da CGE, na Portaria AGE n.º 08, de 23 de março de 2022, na Resolução CGE n.º 70, de 23 de dezembro de 2020, e na Resolução CGE n.º 121, de 24 de janeiro de 2022, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2021, da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV foi selecionada por meio da Portaria SGE n.º 03, de 15 de dezembro de 2021, para constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE- RJ n.º 278/2017.

O objetivo da auditoria é examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Pretende também orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruçe sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Ressaltamos que a limitação da equipe de auditoria não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que este Relatório consta no Processo n.º SEI-040163/000083/2022 e que será dado acesso à informação deste, no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório, parecer e certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, limitando nosso escopo à instrução processual, à atuação da unidade de Controle Interno, e ao conteúdo de referência definido no “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, dispostos em subitens conforme a seguir:

- Subitem 4.1 – Instrução Processual em confronto com o Anexo VII, da Deliberação n.º 278/2017 do TCE-RJ e prazo de encaminhamento da documentação da PCA para esta AGE;
- Subitem 4.2 – Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA e LOA, com base no Quadro I – Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- Subitem 4.3 – Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, instituídos pela unidade, com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade, mediante questionário, considerando os seguintes componentes: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento, conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- Subitem 4.4 – Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, e conforme item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- Subitem 4.5 – Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno, conforme item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017; e
- Subitem 4.6 – Atuação do Controle Interno Setorial; em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT; do Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e do Relatório Anual de Auditoria – RAA.

Ressaltamos que nos subitens avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis, como também a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, deste Relatório de Auditoria, em relação aos questionários, a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, cuja verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros.

3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

As análises foram realizadas, por amostragem, mediante documentação da PCA do exercício de 2021, apresentada por meio do Processo n.º SEI-040163/000083/2022, como também a avaliação dos controles internos, contemplando os seguintes elementos: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; e a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros de 2021, elaboradas com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas para 2021, por intermédio de questionários encaminhados aos órgãos/entidades, mediante ofícios, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual; monitoramento das contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, bem como as determinações do TCE-RJ, informadas pela unidade; e ainda, a avaliação da UCI em conformidade com a Resolução desta CGE. Porém, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

4 RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PRAZO DE ENCAMINHAMENTO PARA A AGE

Este subitem trata da verificação da documentação em compatibilidade com a norma vigente e o respectivo prazo de encaminhamento para esta AGE. Sendo assim, realizamos o checklist, que é uma lista de verificação, que dá suporte para examinar a prestação de contas, auxiliando a equipe de trabalho na execução das tarefas.

4.1.1 Procedimento realizado:

Avaliação da documentação integrante da PCA encaminhada em compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e quanto ao prazo de encaminhamento, de acordo com o previsto na Portaria AGE n.º 08, de 23/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 29/03/2022.

4.1.2 Situação encontrada:

4.1.2.1 Instrução Processual

Na avaliação da documentação integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA encaminhada em compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 06/09/2017, a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV encaminhou a documentação prevista no ANEXO VII da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, do exercício de 2021 para esta AGE. Entretanto, a PCA encontra-se parcialmente instruída com os documentos relacionados no ANEXO VII da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e com as inconsistências que seguem:

- Ausência do Cadastro de Responsável dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Ausência de Cadastro de Responsável pela Unidade de Controle Interno habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/RJ; e

- o Ausência de assinatura dos responsáveis nos documentos no formato EXCEL mencionados nos itens 3, 13 a 18, 21, 27 e 30 que compõem a Relação de documentos da PCA – Anexo VII, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, descumprindo o art. 15 da citada Deliberação.

A ausência de documentos e as inconsistências mencionadas anteriormente neste subitem serão **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à RJPREV compor a PCA com as informações solicitadas pelo rol de documentos complementares integrantes dos ANEXOS e MODELOS da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, conforme dispõe seu art. 5º.

O conteúdo do Relatório de Controle Interno elaborado pela Unidade de Controle Interno apresentou justificativas pela ausência do Quadro I, mencionado no item 2, do Modelo 3A na composição da PCA do exercício de 2021.

Em referência ao item 24 do ANEXO VII da Relação de documentos (Documento SEI 32020116), a RJPREV com base na conclusão da Sra. Procuradora do Estado e Assessora-Chefe da ASSJUR/RJPREV no parágrafo 19, que visa "adotar uma forma de publicidade mista das demonstrações contábeis, atuariais e financeiras da RJPPrev, de maneira a publicar extrato em Diário Oficial do Estado, informando a disponibilidade das informações detalhadas em sítio virtual desta Fundação" e consta na fl. 31 do DOERJ de 29/04/2022 o seguinte aviso: "*A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV torna pública que seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, referentes ao exercício de 2021, estão disponíveis em seu site www.rjprev.rj.gov.br, no link Transparência. Processo n.º SEI-040163/000116/2022*".

Quanto ao item 28 do ANEXO VII (Documento SEI 31758855), o Diretor Administrativo informa o que segue: "*nos termos do item 28 do ANEXO VII da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, DECLARO perante o Tribunal de Contas – TCE, que não há contribuições não repassadas (não pagas) ou não incluídas em parcelamento de débitos, e por esse motivo o não preenchimento do Modelo 29 PCA ESTADUAL*".

Em relação ao item 29 do ANEXO VII (Documento SEI 31945600), o Diretor Presidente informa o que segue: "*nos termos dos itens 29 e 36 do anexo VII da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, DECLARO perante o Tribunal de Contas – TCE, a inexistência de Plano de equacionamento de déficit técnico no exercício de 2021, conforme Relatório de Avaliação Atuarial 2021 (item 31 da presente prestação de contas) expedido pelo atuário Sergio César de Paula Cardoso, MIBA n.º 2.285*".

E ainda, em decorrência da ausência dos documentos citados nos itens 32 e 33 do ANEXO VII, a Nota Técnica PRE n.º 02/2022 do Diretor Presidente que compõe a PCA apresenta justificativas pela ausência dos Demonstrativos (Documento SEI 32436995).

E por fim, considerando a ausência do item 36 do ANEXO VII, o Diretor Presidente declara o que segue: "*DECLARO perante o Tribunal de Contas – TCE, a inexistência de Plano de equacionamento de déficit técnico no exercício de 2021, conforme Relatório de Avaliação Atuarial 2021 (item 31 da presente prestação de contas) expedido pelo atuário Sergio César de Paula Cardoso, MIBA n.º 2.285*" (Documento SEI 31946009).

Vale lembrar também que a Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020, que altera a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, dispõe o seguinte em seu art. 4º:

DELIBERAÇÃO TCE n.º 311, de 6 de maio de 2020

(...) Art. 4º - O artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17 passa a vigor acrescido de novos parágrafos, mediante renumeração do atual parágrafo único, nos seguintes termos: “

§ 1º Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos ANEXOS que integram esta Deliberação, a autoridade competente deverá apresentar declaração negativa, devidamente justificada, no mesmo formato previsto para o item do documento correspondente.

§ 2º O Secretário-Geral de Controle Externo poderá, dispensada a submissão ao Plenário, expedir ofício ao órgão jurisdicionado para que esclareça inconsistências verificadas no processo ou adotar medidas com a finalidade de complementar a instrução, bem como, sempre que se fizer necessário, para que proceda ao chamamento dos interessados aos autos, a fim de assegurar-lhes o estabelecimento do contraditório e o exercício da ampla defesa. (Grifo nosso)

§ 3º O prazo para atendimento ao determinado no parágrafo 2º deste artigo será de 30 (trinta) dias improrrogáveis.

§ 4º A Coordenadoria-Geral de Prazos e Diligências - CPR deverá, por meio de pronunciamento irrecurável, indeferir e arquivar pedido de prorrogação de prazo formulado em desacordo com o disposto no § 3º deste artigo, ficando dispensada a submissão do feito a Relator ou a órgão colegiado.”

(...)

4.1.2.2 Prazo de encaminhamento para a AGE

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV encaminhou a citada documentação da PCA do exercício de 2021 para esta AGE, cumprindo o prazo previsto na Portaria AGE n.º 08, de 23/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 29/03/2022.

4.2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PLANO PLURIANUAL – PPA E LOA

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos básicos de planejamento e orçamento público que explicitam de forma detalhada as ações do governo.

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do governo, que segundo o art. 209, § 1º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte. A Lei n.º 8.730, de 24 de janeiro de 2020, dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA) 2020-2023.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa).

Para o exercício financeiro de 2021 foi publicada a Lei Orçamentária Anual n.º 9.185, de 14 de janeiro de 2021, e ainda o Decreto n.º 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2021, e dá outras providências, e o Decreto n.º 47.4887 (sic), de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021 e dá outras providências, bem como a Resolução SECCG n.º 48, de 09 de março de 2021, que trata da elaboração do Relatório de Execução do Plano Plurianual – PPA, no exercício de 2021.

4.2.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da entidade, com base no Quadro I - Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, devendo considerar:
 - Aspectos relacionados ao cumprimento dos planos, programas, objetivos e metas espelhadas em documentos de estratégia governamental de longo prazo, no PPA, na LDO e na LOA, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de investimentos;
 - Aspectos de mensuração e de acompanhamento, incluindo os seguintes indicadores: economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.
- Indicar se o órgão/entidade cumpriu as metas financeira e fiscal estimadas para as Ações do PPA, bem como o grau de execução, evidenciando os produtos realizados.

Quando não executadas ou quando o grau de execução for muito discrepante do planejado, evidenciar as causas, principalmente as de insucessos no desempenho da gestão.

Para avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esta AGE utilizou como referência:

1. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ERJ;
2. Siafe-Rio; e
3. Relatório do Controle Interno da RJPREV (Documento SEI. 32045036).

4.2.2 Situação encontrada:

A RJPREV, conforme estabelece o art. 5º da Lei Federal Complementar n.º 108, 29 de maio de 2001, não participa do Plano Plurianual – PPA, salvo em condição de Patrocinador e conseqüentemente não tem vínculo com a Lei de Orçamento Anual – LOA.

Art. 5º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas o aporte de recursos a entidades de previdência privada de caráter complementar, salvo na condição de patrocinador.

Ao analisarmos o PPA 2020-2023 e a LOA do exercício de 2021, constatamos que não foi destinado qualquer valor à RJPREV e no relatório do Controle Interno, consubstanciado no Parecer RJPREV/AJUR-BJVR n.º 06/2013, há a confirmação de que o preenchimento do presente item não se aplica a Fundação, pois, esta não integra a LOA e por esse motivo não se vincula ao PPA, conforme Quadro 1:

Quadro1

2. Gestão do Planejamento Orçamentário			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo da Análise
2,1	PPA e LOA	Art. 74 da CF/88 e art. 14, inciso XVI, do Decreto nº 43.463/12	Parecer RJPREV/AJUR-BJVR n.º06/2013 - Anexo I
	Procedimento realizado: Avaliação, no caso do Poder Executivo, dos resultados quantitativos e qualitativos, evidenciando a eficácia e eficiência da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de referência, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão, na forma do Modelo 03 - Quadro 1.		
	Situação encontrada: Averiguamos que por expressa disposição legal, a entidade não pode receber recursos do Tesouro (art.5º, da Lei Complementar n.º108/2001), salvo na qualidade de patrocinador. A RJPREV não integra a Lei Orçamentária Anual e por esse motivo não é vinculada ao Plano Plurianual, não sendo aplicável o preenchimento do Quadro I - Modelo 03.		

Fonte: Relatório do Controle Interno da RJPREV (Documento. SEI 32045036)

Assim, diante dos fatos anteriormente expostos, não se aplica, a esta AGE avaliar a RJPREV, quanto ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA, considerando que a Fundação não integra a LOA e por esse motivo não se vincula ao PPA.

4.3 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS

Segundo o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO, controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O sistema de controle interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento,.

O ambiente de controle é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados.

Ao estabelecer um ambiente de controle eficaz, torna-se necessário uma avaliação dos riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco.

Neste contexto, uma forma de reduzir os riscos é por meio das atividades de controle, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos.

Outro ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações são informação e comunicação eficazes. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos.

Por fim, destacamos que o monitoramento do sistema de controle interno é necessário para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma

atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

4.3.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controle interno da unidade: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento.
- Indicar a forma de avaliação dos sistemas de controle interno e declarar se os controles internos instituídos pelo jurisdicionado garantem o atingimento dos objetivos da mesma, considerando os elementos do sistema de controle interno.

Esta Auditoria Geral do Estado – AGE, com intuito de analisar o estado em que se encontra o controle interno dos órgãos e entidades, com base no “COSO”, desde o exercício de 2015, faz constar em item próprio de seus Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/COOPCO SEI N.º2, de 10/05/2022, inserido neste Processo n.º SEI-040163/000083/2022, esta AGE encaminhou à RJPREV uma solicitação para preenchimento de 02 questionários, pela alta administração e, conjuntamente por pessoas-chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas) para a avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, instituídos pela unidade, relativo ao exercício de 2021 e com base nestas informações fornecidas pela Fundação verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

As respostas aos questionários estão padronizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório. O controle interno da entidade foi classificado em uma escala, como: Bem Controlado (4 a 3,5); Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3); Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é a avaliação do sistema de controle interno, considerando a metodologia do COSO, foram utilizadas as informações encaminhadas pela RJPREV, em resposta ao ofício citado, por intermédio do Despacho n.º SEI 33507345 e constam nos subitens 4.3.2.1 e 4.3.2.2 deste Relatório de Auditoria.

4.3.2 Situação encontrada:

Conforme detalhado no subitem 4.3.1, deste Relatório de Auditoria, na tentativa de agregar valor à gestão, a Auditoria Geral do Estado avaliou, por meio da metodologia do COSO, a estrutura dos controles internos de órgãos e entidades, visando diagnosticar, sistêmica e individualmente, os gargalos (gap analysis) existentes, de modo a, no futuro, conjuntamente buscar soluções que possam corrigi-los ou mitigá-los.

As respostas foram tabuladas e, por fim, ranqueadas de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos, e evidenciar os gargalos (gap analysis) que estão sendo objeto de monitoramento até que novos resultados revelem segurança razoável para que possamos atestar a efetividade dos controles internos.

A seguir a avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, de acordo com as respostas aos questionários:

4.3.2.1 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos

Como média final, a RJPREV obteve escore de **3,80** indicando que os processos são concebidos adequadamente e/ou estão sendo executados de forma eficaz para gerir os riscos. Podem existir problemas de controle, mas são menores.

O controle interno da Fundação foi classificado como “Bem controlado”, apresentando, do universo de 30 questionamentos, 05 com maior fragilidade, conforme o quadro a seguir:

Áreas	Escore (Quantidade de Questões)	

	1	2	3	4	Total
Ambiente de controle	-	01	02	07	10
Avaliação de risco	-	-	01	05	06
Atividades de controle	-	-	01	05	06
Informação e Comunicação	-	-	-	06	06
Monitoramento	-	-	-	02	02
Total	-	01	04	25	30
Percentuais %	-	3,33	13,33	83,34	100

Com base no quadro anterior, podemos explorar os escores que demonstram o seguinte:

- com maior fragilidade os escores de 2 e 3, que representam respectivamente, 3,33% e 13,33%, totalizando 16,66% das questões, as quais estão dentro das áreas de “Ambiente de controle”, “Avaliação de risco” e “Atividades de controle”; e
- as de escore 4 estão representadas em todas as áreas, conforme desenho no quadro, e representam 25 das questões totais.

As questões as quais evidenciam vulnerabilidades referem-se as áreas destacadas no quadro anterior, e que realçamos a seguir, com a finalidade de serem aprimoradas:

"Ambiente de controle "	ESCORE
Pergunta n.º 01: O órgão/entidade possui organograma e regimento interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências de cada serviço?	3
Pergunta n.º 02: O órgão/entidade definiu sua missão, visão e valores e elabora o seu Planejamento Estratégico?	2
Pergunta n.º 05: Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios?	3
"Avaliação de risco"	ESCORE
Pergunta n.º 14: A avaliação de risco corresponde a um processo dinâmico?	3
"Atividades de controle"	ESCORE
Pergunta n.º 21: Existe adequada segregação de funções nos processos do órgão/entidade, ou seja, separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização?	3

Ressaltamos que não elaboramos recomendações para as questões constantes do quadro anterior tendo em vista que, o escore “3” indica alguns gargalos (gap analysis) existentes na avaliação da estrutura dos controles internos da Fundação, obtidos nas questões envolvidas nas áreas da RJPREV, porém obteve a média de 3,80, no exercício de 2021, classificado como “Bem controlado”, conforme citado, e quanto ao escore “2” a Fundação mencionou na coluna “Observações/Comentários” desta questão do questionário que: *A Entidade possui missão, visão e valores disponibilizados em seu portal.*”

4.3.2.2 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis

O Gerenciamento patrimonial está se tornando cada vez mais necessário para se exercer o controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Pública, por meio da aplicação de procedimentos padronizados, tendo por finalidade dirimir os riscos, erros significativos, fraudes e ineficiências, com perdas financeiras e patrimoniais, mediante o procedimento de acompanhamento e avaliação no cumprimento das diretrizes determinadas pela Administração, utilizadas para assegurar a eficácia dos controles internos de forma que o volume do patrimônio público reflita, corretamente, a real situação patrimonial.

Quando executado adequadamente, este controle garante os benefícios a qualquer programa de controle, bem como evita as sanções aplicadas aos gestores públicos.

No intuito de realizar levantamento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis da entidade, de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pela Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, e pela Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017, esta AGE submeteu à RJPREV, conforme citado, 01 questionário a fim de classificar os controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, no exercício de 2021.

A RJPREV respondeu ao questionário e após compilação dos dados, verificamos que o controle interno da Fundação relacionado à gestão de bens móveis, obteve escore médio de **3,59**, o que indica que os processos são concebidos adequadamente e/ou estão sendo executados de forma eficaz para gerir os riscos, Podem existir problemas de controle, mas são menores, sendo classificado como “Bem controlado”.

Cabe ressaltar que embora a RJPREV tenha respondido o questionário em referência, consta nos documentos do item 05 do Anexo VII (Documento SEI 32045036), o Parecer ASJUR/RJPREV n.º 20 de 2018, emitido pela sua Assessoria Jurídica, no qual menciona que o Decreto n.º 46.223/2018 não se aplica à Entidade, cuja conclusão foi a seguinte:

CONCLUSAO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a RJPrev se enquadra no rol de entidades dispensadas da adoção dos procedimentos do Decreto n.º 46.223/2018, nos termos do seu artigo 1º, parágrafo único, por ser entidade da administração indireta não dependente.

É o parecer.

4.4 AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS

O Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, editou a Resolução CNPC n.º 43, de 6 de agosto de 2021, a qual revogou a Resolução CNPC n.º 29, de 13 de abril de 2018, e a Instrução Previc n.º 31, de 20 de agosto de 2020, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, a qual revogou a Instrução SPC n.º 34, de 24 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC foi autorizada a editar instruções complementares para a fiel execução do disposto na citada Resolução, como também estabelecer procedimentos contábeis específicos das EFPC, estruturar a planificação contábil padrão e estruturar as demonstrações contábeis a serem enviadas para a PREVIC.

As EFPC deverão observar as **Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC**, nos registros e procedimentos contábeis específicos, as normas editadas pelo **Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e pela PREVIC**.

A contabilidade da EFPC deverá ser elaborada respeitando a autonomia patrimonial dos planos de benefícios de forma a identificar, separadamente, os planos de benefícios previdenciais e assistenciais administrados pela EFPC, bem como o plano de gestão administrativa, para assegurar um conjunto de informações consistentes e transparentes.

Os balancetes obrigatórios para as EFPC são: Balancete do Plano de Benefícios, Balancete do Plano de Gestão Administrativa e Balancete Consolidado.

A EFPC deverá apresentar, anualmente, os seguintes demonstrativos contábeis, pareceres e manifestação, referentes ao exercício social: Balanço Patrimonial Consolidado, Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social – DMPS (consolidada), Demonstração do Plano de Gest o Administrativa – DPGA (consolidada), Demonstração do Ativo L quido – DAL (por plano de benef cio previdencial), Demonstração da Mutaç o do Ativo L quido – DMAL (por plano de benef cio previdencial), Demonstração das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios – DPT (por plano de benef cio previdencial) (todos em comparaç o com o exerc cio anterior), Notas explicativas  s demonstraç es cont beis consolidadas, Relat rios dos Auditores Independentes, Parecer do Atu rio, relativo a cada plano de benef cios previdencial, Parecer do Conselho Fiscal e Manifesta o do Conselho Deliberativo com aprova o das demonstraç es cont beis.

4.4.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Delibera o TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as refer ncias a serem contempladas neste Relat rio de Auditoria conforme a seguir:

- Avalia o da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados   elabora o das demonstraç es cont beis e relat rios financeiros.
- Indicando se o sistema de controle interno garante a elabora o das demonstraç es cont beis de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor p blico.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/COOPCO SEI Nº2, de 10/05/2022 (Documento SEI 32607951) deste Processo n.º SEI-040163/000083/2022, foi encaminhado à RJPREV, questionário elaborado com base em legislação vigente, com sugestão para ser preenchido pela alta administração, bem como por servidores envolvidos, para que, com base nas informações fornecidas pela Entidade verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, de avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de utilizarmos as informações da Entidade, constantes do mencionado questionário, também avaliamos as informações e constatações contidas no Balancete e no Balanço Patrimonial findo em 31/12/2021 da RJPREV, as quais se encontram, respectivamente, nos subitens 4.4.2.1 – Análise das respostas ao questionário e 4.4.2.2 – Análise dos Saldos Contábeis em 31/12/2021, deste Relatório de Auditoria.

4.4.2 Situação encontrada:

4.4.2.1 Análise das respostas ao questionário

Conforme detalhado no item 4.4.1, deste Relatório de Auditoria, foi encaminhado ao RJPREV em 10/05/2022, questionário de auditoria com o intuito de dar respaldo as nossas análises em atendimento ao item 1.3 do Modelo3B.

A RJPREV encaminhou a esta AGE, inserido neste Processo n.º SEI-040163/000083/2022, por meio do “Despacho de Encaminhamento de Processo RJPREV/ASSCOMPLI” (Documento SEI 33507345) as respostas ao questionário de auditoria (Documento SEI 33508770).

Na análise das respostas ao questionário apresentadas pelos responsáveis da contabilidade, verificamos a maioria das respostas como “SIM”, exceto para as apresentadas a seguir:

- Pergunta: Foram realizados procedimentos de impairment nos Bens Móveis?

Resposta: NÃO APLICÁVEL.

- Pergunta: Houve fiscalização da Previc para avaliar as atividades e operações que podem afetar nas demonstrações contábeis?

Resposta: NÃO.

4.4.2.2 Análise dos saldos contábeis em 31/12/2021

Cabe acrescentar que a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV não configura no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, tendo como consequência o não registro da movimentação contábil e financeira no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pronunciamentos contábeis. Para o cumprimento da comparabilidade dos exercícios de 2021 e 2020 foi realizada a adequação das demonstrações financeiras de 2020. Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.272, de 22 de janeiro de 2010, que aprova a ITG 2001.

Conforme informado no subitem 4.4.1 deste Relatório de Auditoria, além do questionário enviado a RJPREV, analisamos o Balancete e o Balanço Patrimonial findo em 31/12/2021, em conjunto com as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas (item 26, documento n.º 32032339), do Relatório da Auditoria Independente (item 22, documento n.º 30741113) e do Parecer Atuarial (item 23, documento n.º 30740902) deste Processo n.º SEI-040163/000083/2022, e a seguir destacamos as contas contábeis e os respectivos comentários que consideramos mais relevantes:

Item	Conta Contábil	Título	Saldo em 31/12/2021	Análise Efetuada e Achados de Auditoria
1	1.01.01.02	Bancos Conta Movimento	3.042,28	A entidade apresentou o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras – Modelo 2, com a composição do saldo disponível em 31/12/2021, em contas correntes no Banco Bradesco, e que não constam valores a debitar ou creditar, pendentes de registros contábeis. Não identificadas situações que merecessem destaque.

2	1.01.01.02.01	BRADESCO - C.C. 960-1 Ag. 6898-5	2.792,28	Saldo de 2021 confere com extrato bancário extraído em 21/02/2022. Conta utilizada para movimentação administrativa de recebimentos, transferências e pagamentos.
3	1.01.01.02.02	BRADESCO - C.C. 2137-7 Ag. 2856-8-Custódia	250,00	Saldo de 2021 confere extrato bancário extraído em 21/02/2022. Conta utilizada para movimentação de investimentos.
4	1.02.01	Gestão Previdencial	1.958,39	O saldo contábil da Gestão Previdencial foi identificado no Balancete Analítico conforme Nota Explicativa da RJPREV e trata de recursos a receber de cada Plano de Benefícios, relativos às contribuições dos patrocinadores, participantes e autopatrocinados, observando-se o plano de custeio vigente. SITUAÇÃO: Inalterada
5	1.02.01.02.01	Tributos Recuperar a	1.958,39	Registro realizado em 18/12/2020, referente aos benefícios programados do período de 01/11/2020 a 30/11/2020 dos participantes pelo Benefício de Previdência Complementar - Não Optante pela Tributação Exclusiva SRF-P-IRRF 3540 - BENEFICÍOS PROG-AFs.
6	1.02.02	Gestão Administrativa	86.263,52	Na Gestão Administrativa constam valores provenientes de recebimentos pela Fundação em garantias dos contratos firmados entre a RJPREV e seus fornecedores conforme § 1º art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e estão depositados na conta do Bradesco na Agência - 6898-5 de nº 1000114-5. A empresa de Auditoria Externa BEZ Auditores Independentes procedeu às conciliações dos saldos contábeis e verificou que os demonstrativos estavam em conformidade com as disposições legais e atende a metodologia prevista na Resolução n.º 4.661, de 25 de maio de 2018, do Banco Central do Brasil, e não identificou alguma situação que merecesse destaque.
7	1.02.02.04.01	PIS	6.403,34	Depósitos judiciais das competências de junho a novembro de 2021, referente à ação judicial contra a Receita Federal pela imunidade tributária. Em contrapartida ao depósito judicial é realizada uma provisão no exigível do mesmo valor. Os registros são posterior aos da conta 2.02.02.01.01.01. Exceção: diferença de R\$ 0,03 entre os registros na competência junho2021.
8	1.02.02.04.02	COFINS	39.405,15	Depósitos judiciais das competências de junho a novembro de 2021, referente à ação judicial contra a Receita Federal pela imunidade tributária. Em contrapartida ao depósito judicial é realizada uma provisão no exigível do mesmo valor. Os registros são posterior aos da conta 2.02.02.01.01.02; Exceção: diferença de R\$ 0,17 entre os registros na competência junho2021.
9	1.02.02.99.01.04	Valores em Garantia Contratos -	39.809,92	Recursos registrados no BRADESCO, agência: 06898, c/c: 1000114-5, no Poupança Fácil. No exercício de 2021 só ocorreu o registro de rendimentos da Poupança Garantia, no total de R\$ 1.097,27.

10	1.02.03	Investimentos	140.985.171,67	A carteira de Investimentos do RJPREV está segregada em Títulos Públicos e Fundos de Investimentos, estes valores estão aplicados seguindo os critérios técnicos e estão registrados na contabilidade fundamentados nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TG 46 (R1) e Instrução MPS/SPC n° 34, 24/09/2009. Observa-se que a rentabilidade obtida na gestão dos investimentos da RJPREV nos exercícios de 2020 e 2019 alcançou, respectivamente, 6,05% e 14,80%. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulou 4,5173 em dezembro de 2020 e 4,3060 em dezembro de 2019. E que esta situação vem superando a inflação do IPCA e sendo assim, estas informações atendem o Art. 32, do paragrafo 2º da Resolução n.º 29, de 13 de abril de 2018, explanadas nas Notas Explicativas da RJPREV, que trata das Demonstrações Contábeis no item 6 - Gestão de Investimentos.
11	1.02.03.04.01	Fundo de Renda Fixa	104.542.059,24	Transferido do grupo 123403 – RENDA FIXA, em função do novo Plano de Contas – Anexo I da Instrução PREVIC n° 31, de 20 de agosto de 2020.
12	1.03.01	Imobilizado	21.905,10	O imobilizado está representado por Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, Aparelhos Cinematográficos e Computadores e Periféricos estão registrados pelo valor líquido, já descontadas as depreciações nos percentuais das taxas anuais permitidas de vida útil, esta informação consta nas Notas Explicativas n.º 4 às Demonstrações Contábeis do RJPREV no capítulo do Permanente.
13	2.01.01	Gestão Previdencial	16.710,74	A Gestão Previdencial registra valores de obrigações para pagamento de benefícios aos participantes e retenções do Imposto de Renda sobre folha de benefícios. tais fatos estão esclarecidos nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da RJPREV do item 7.1. A Auditoria Independente – BEZ Auditores realizou procedimentos de conciliações e exame destas obrigações e não identificou situação que merecesse destaque.
14	2.01.01.01.01.02	Pensão por Morte	6.732,03	O saldo corresponde aos registros de apropriação de benefícios do mês de dezembro.
15	2.01.01.02.01.01	IRRF Benefícios Regres - Código 5565	7.401,16	IRRF Pessoa física incidente quando dos resgates, parciais ou totais, à alíquota de quinze por cento, calculado sobre os valores de resgate.
16	2.01.02	Gestão Administrativa	27.131.024,03	A Gestão Administrativa se refere a obrigações com pessoal e encargos, fornecedores, fiscais e outras obrigações de fluxo operacionais. O detalhamento consta nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis no item 7.2 da RJPREV, que esclarece os fatos e valores destas obrigações. A conta contábil de Adiantamentos Contribuições – Lei Estadual 6.243/2012, a de maior relevância do grupo, não teve aportes financeiros do Estado do Rio de Janeiro em 2020, e por deliberação da Administração da Fundação o saldo remanescente foi atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA este valor é ajustado pelos registros mensais na conta retificadora de nomenclatura de Utilização Fonte de Custeio com a finalidade de cobrir despesas administrativas do resultado negativo do PGA, tal fato está informado nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis n.º 7.2. A Auditoria Independente – BEZ Auditores procedeu aos exames e realizou conferências e conciliações no rol de contas da Gestão Administrativas e não identificou situação que merecesse destaque.

17	2.01.02.02.01	IRRF - Cód. 0561 - Trab. Assalariado	32.970,55	R\$ 22.150,23 - registros realizados em 31/12/2021, referentes retenções IRRF da folha do pessoal próprio; pessoal cedido; dirigentes não empregados; rescisão de estagiário; e 13º; R\$ 10.820,32 - diferenças ocorridas entre a provisão e o recolhimento nos meses de janeiro a novembro de 2021, além de resíduo de 2020.
18	2.01.02.05.01	Adiantamento Contribuição Lei 6343/2012	19.288.633,00	Saldo de 2020 transferido da conta 2.01.02.99.02.01 - Adiantamento Contrib. - Lei 6243/2012
19	2.01.02.05.02	Atualização do Adto de Contribuição	7.140.156,84	Saldo de 2020 transferido da conta 2.01.02.99.02.02 - Atualização Adto Contribuição. Embora não previsto na Lei 6243/2012 e no Decreto nº 43.658/12, por deliberação da Administração da Fundação, as parcelas repassadas pelo Estado do Rio de Janeiro estão corrigidas pelo IPCA, tomando-se como termo inicial a data que houver sido efetuado o aporte da parcela e como termo final a data em que deva ocorrer a efetiva restituição ao Patrocinador, denominado Créditos Especiais para cobertura de despesas administrativas.
20	2.02.02.01.01.02	COFINS	49.424,61	Depósitos judiciais das competências de junho a novembro de 2021, referente à ação judicial contra a Receita Federal pela imunidade tributária. Em contrapartida ao depósito judicial é realizada uma provisão no realizável do mesmo valor; Exceção: diferença de R\$ 0,17 entre os registros na competência junho2021;
21	2.03.01	Patrimônio de Cobertura do Plano	129.718.885,33	Apresenta o resultado atuarial do RJPREV-CD em 31/12/2021. Com o fim do Fundo de Cobertura de Longevidade e a criação das contas individuais de longevidade do participante e patrocinador, as obrigações do plano passaram a ser integralmente na modalidade de contribuição definida.
22	2.03.01.01	Provisões Matemáticas	129.718.885,33	As Provisões Matemáticas foram registradas na contabilidade em conformidade com o Relatório da Avaliação Atuarial - 2020 elaborado pela empresa Atuarh Consultoria Atuarial e Empresarial Ltda, que apresentou a exposição de motivos e metodologias atuariais, com base em critérios obtidos de informações do plano de benefícios do sistema de previdência da RJPREV, cujos resultados estão demonstrados por rubricas contábeis no Quadro 5 – Provisões Matemáticas e Resultados do Plano RJPREV-CD. O Relatório Atuarial evidenciou a Composição do Patrimônio de Cobertura do Plano RJPREV-CD, no Quadro 6 – Resultado do Plano em 2019 e 2020 e demonstrou o impacto da variação que se compatibiliza com as Provisões Matemáticas. Esta exposição evidencia que as obrigações do plano estão vinculadas ao Patrimônio de Cobertura. O Resultado Atuarial do Plano RJPREV-CD em 2020 apresentou um plano equilibrado entre o Patrimônio de Cobertura do Plano e as Provisões Matemáticas devidas ao fim do Fundo de Cobertura de Longevidade e a criação das contas individuais de longevidade do participante e patrocinador

23	2.03.02	Fundos	-15.825.735,25	<p>Os Fundos Previdenciais são custeados por contribuições mensais dos Participantes e Patrocinadores e compostos por outros Fundos Atuariais.</p> <p>Os Fundos Administrativos são resultantes das sobras do excedente entre as receitas e despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA.</p> <p>Os Fundos Previdenciais foram criados com as finalidades específicas visando atender na Cobertura dos Benefícios e revertidas a favor dos Participantes e Patrocinadores em atendimento à Lei Estadual n.º 6.243/12 e conforme Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de n.º 9 da RJPREV e constam as identificações dos Fundos e seus objetivos.</p> <p>Os Fundos Administrativos são formados pelos resultados excedentes apurados na Demonstração do Plano de Gestão Administrativa em confronto entre o Custeio da Gestão Administrativa provenientes das receitas e do abatimento das Despesas Administrativas. A explicação consta da Nota Explicativa n.º 10 às Demonstrações Contábeis da RJPREV.</p> <p>Destacamos que a Auditoria Independente BEZ Auditores, procedeu ao confronto dos saldos contábeis dos Fundos Previdenciais com a resposta de circularização do Atuário, este documento consta no Processo SEI-040163/000097/2021 do Anexo VII do item 23.</p>
24	2.03.02.01.03.01	Fundo de Benefício Não Programado	2.783.737,49	<p>A Lei 6.243/2012 estabelece a criação da Cobertura dos Benefícios não-Programados (FBnP), com o objetivo de verter montantes à conta mantida em favor do participante, nas seguintes situações:</p> <p>i) morte do participante;</p> <p>ii) invalidez do participante</p>
25	2.03.02.01.03.02	Fundo de Oscil. Benef. Não Programado	814.049,58	<p>Os Fundos de Oscilações de Riscos (FOR), cuja finalidade minimizar a possibilidade de desequilíbrio atuarial dos portfólios coletivos, têm seu valor definido no Plano de Custeio Anual de acordo com o estabelecido nesta Nota Técnica Atuarial e, destinado cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas nas avaliações atuariais. Assim, a critério do atuário do Plano, caso o Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP) mostre-se insuficiente para honrar seus compromissos futuros apurados na avaliação atuarial anual, recursos do Fundo de Oscilação de Risco podem ser transferidos para o respectivo fundo.</p>
26	2.03.02.01.03.03	Fundo de Recursos Não Resgatados	844.845,93	<p>O Fundo de Recursos não Resgatados (FRnR) atenderá às necessidades de cobertura de eventuais insuficiências em quaisquer outros fundos, desde que recomendada e justificada por parecer atuarial e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade, e está sendo constituído pelos saldos remanescentes verificados nas contas individuais dos participantes que se desvincularam do Plano; nos saldos remanescentes de assistidos cujos benefícios vierem a se extinguir pela inexistência de beneficiários e que não sejam reivindicados por eventuais herdeiros legais; e nos recursos não contemplados no direito do participante que perdeu o vínculo funcional e optou pelo instituto do resgate.</p>

27	2.03.02.02	Fundos Administrativos	- 20.268.368,25	Saldo do Fundo Administrativo deve corresponder, no mínimo, ao Ativo Permanente, conforme determina da Instrução SPC nº 34/2009, e não poderá ser utilizado para a cobertura das despesas administrativas em função da obrigatoriedade de permanência de saldo mínimo equivalente ao registrado no ativo permanente. Com a permissão do Fundo Administrativo Descoberto essa regra não se aplica as entidades com saldo Descoberto, significando que o Permanente está sendo financiado pelo Estado através do Adiantamento de contribuições, conforme Instrução Previc nº 31 de 20/08/2020, a qual revoga, a partir de 01 de janeiro de 2021, a Instrução SPC nº 34/2009 e suas alterações. A parcela pertinente ao PLANO RJPREV, registrada até 2019 na rubrica "Participação no Fundo Administrativo PGA", por estar na condição descoberta não apresentará valor até se tornar superavitária
----	------------	------------------------	--------------------	---

Esta Auditoria Geral do Estado apurou que as Demonstrações Contábeis e Financeiras da RJPREV em 31/12/2021, lida em conjunto com as Notas Explicativas, apresentam adequadamente a situação econômica e financeira da Entidade.

Observamos ainda, a Manifestação do Conselho Deliberativo da RJPREV após o exame do Parecer do Conselho Fiscal, do Parecer dos Auditores Independentes, do Demonstrativo Atuarial, e o Parecer Atuarial do Plano de Benefícios RJPREV-CD, conforme a seguir:

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da RJPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro (Entidade), [...] Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da RJPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro e individual por plano de benefícios em 31 de dezembro de 2021 e o desempenho consolidado e por plano de benefícios de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, no uso de suas atribuições legais, e [...] examinou os seguintes documentos:

1. O Balanço Patrimonial - BP, Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social - DMPS, Demonstrac o da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios - DMALP, Demonstrac es do Ativo L quido por Plano de Benef cios - DALP, Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa - DPGA, Demonstrac o das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios - DPT, Notas Explicativas  s Demonstrac es Cont beis; o Demonstrativo Atuarial e o Parecer do Atu rio do Plano de Benef cios RJPREV-CD, referentes ao exerc cio findo em 31/12/2021, apresentados pela Diretoria Executiva da entidade; e o parecer dos Auditores Independentes, BEZ Auditores, emitido em 22 de fevereiro de 2022.
2. Com base nos documentos analisados que foram complementados por informa es prestadas pela  rea da Contabilidade, Orçamento e Finanç s, de Atu ria e de Benef cios da RJPrev e, considerando ainda, o Parecer dos Auditores Independentes BEZ Auditores, o Conselho Fiscal opina favoravelmente   aprovaç o das Demonstrac es Cont beis, Atuariais, Financeiras e de Benef cios, relativas ao exerc cio social encerrado em 31 de dezembro de 2021, raz o pela qual encaminha o presente Parecer Favor vel   aprovaç o pelo Conselho Deliberativo da RJPrev.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, no uso de suas atribuições e [...] depois de ter examinado os seguintes documentos: o Parecer do Conselho Fiscal, emitido em 23 de fevereiro de 2022; o Parecer dos Auditores Independentes, conforme Relatório da BEZ Auditores, emitido em 22 de fevereiro de 2022; o Demonstrativo Atuarial, e o Parecer Atuarial do Plano de Benefícios RJPREV-CD, emitido em 18 de fevereiro de 2022 pela Atuarh Consultoria; as Demonstrações Contábeis, composta por: Balanço Patrimonial - BP, Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social - DMPS, Demonstrac o da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios - DMALP, Demonstrac es do Ativo L quido por Plano de Benef cios - DALP, Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa - DPGA, Demonstrac o das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios - DPT, Notas Explicativas  s Demonstrac es Cont beis; apresentados pela Diretoria Executiva da entidade; tendo constatado que os dados refletem adequadamente a posiç o Patrimonial da RJPrev, aprova as Demonstrac es Cont beis, Financeiras e Atuariais do exerc cio findo em 31/12/2021.

4.5 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

4.5.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno; e
- Indicar se a avaliação feita pelo jurisdicionado das implementações realizadas refletem a real situação da entidade. Indicar se houve justificativa pela não implementação e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

Esta AGE, com intuito de monitorar a situação das recomendações constantes em relatórios anteriores, faz constar em item próprio dos Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

E buscando verificar o grau de implementação das recomendações produzidas quando da Certificação na Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria – SIAUDI, no exercício de 2017, para monitoramento das recomendações, contudo desde o exercício de 2019, o processo de alimentação do citado Sistema foi prejudicado por razões operacionais na maioria dos órgãos e entidades.

Sendo assim, a apresentação neste Relatório de Auditoria, do status das recomendações do TCE-RJ e desta AGE, são extraídos do Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, tendo em vista que esta análise consta no item 1.2 do Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Ressaltamos que a RJPREV não compõe em sua estrutura uma Unidade de Controle Interno para exercer a macrofunção de Auditoria Governamental, em atendimento ao item b do § 5º do art. 7º da Lei 7.989, de 14/06/2018, conforme observamos nas disposições do art. 55 do Estatuto Social da RJPREV, aprovado pelo Decreto n.º 43.658/2012, como segue: “*O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da RJPREV responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira...*”.

4.5.2 Situação encontrada:

4.5.2.1 Determinação do TCE-RJ:

Conforme mencionado no subitem 4.5.1, anterior, o Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do RJPREV e sendo assim elaborou o Relatório Modelo 3A, da Deliberação TCE-RJ 278/2017.

Em relação às Determinações exaradas pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores, conforme item 1.2 do Modelo 3A, do Relatório do Controle Interno da RJPREV, constam as seguintes informações:

(...)

No que tange as prestações de contas anuais de gestão submetidas ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TCE-RJ** em cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a Fundação identificou, com base no acompanhamento do processo TCE-RJ 103829-6/21 que constituiu a **PCA, exercício 2020**, por meio de consulta junto ao site do referido Tribunal, a emissão, em 21/03/2022 (recebimento formal via SICODI em 06/04/2022), do Voto GCS-3, que profere pela regularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício 2020, com ressalva e determinações, dando quitação. O referido Voto traz a ressalva e determinação que seguem:

Item 1.1 do referido voto: **RESSALVA**: a) Não atendimento às recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle Interno, prejudicando esse sistema no exercício de apoio à missão do controle externo, prevista no inciso IV, art. 74 da Constituição Federal.

Item 1.2: **DETERMINAÇÃO**: cujo cumprimento poderá ser objeto de verificação em futuras prestações de contas, nos termos da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17: a) Observar o cumprimento dos limites previstos no artigo 6º da Resolução CGPC n.º 29/09, em relação ao montante das despesas administrativas do RJPrev. b) passe a atender as recomendações emitidas pelo Órgão Central de Controle Interno, uma vez que esse sistema apoia o controle externo no exercício de sua missão, conforme inciso IV, art. 74 da Constituição Federal. Em relação aos **itens 1.1 letra a (RESSALVA) e 1.2 letra b (DETERMINAÇÃO) do Voto**, cumpre informar que identificamos que a Fundação segue envidando esforços para atender as recomendações e as normas do órgão central de controle interno e, durante o exercício de 2021 buscou junto aos auditores da Auditoria Geral do Estado, orientações e esclarecimentos inerentes à implementação das recomendações citadas em seu relatório. No que tange ao **item 1.2 letra a**, identificamos que a RJPrev em 30/10/2021 encaminhou Nota Técnica RJPREV/DADn.º 01/2021 e seus anexos por meio do PA SEI 320001/002485/2021 à AGE, onde informa que devido à conversão dos recursos aportados originalmente a título

adiantamento de contribuição em dotação inicial pela Lei Complementar nº 195/2021 que alterou o artigo 33 da Lei 6.243/2012, a entidade diminuirá significativamente o patamar das suas despesas administrativas nos exercícios futuros devido ao fim da correção monetária sobre esses recursos. As ações dispostas na NT e seus anexos possibilitam à RJPrev observar e cumprir os limites e critérios estabelecidos pelo art. 6º da resolução, atendendo a Determinação nº 37, derivada da Impropriedade nº 29, no âmbito da Prestação de Contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, relativo ao exercício 2020, conforme Processo TCE/RJ nº 101.104-0/2021. A referida Lei entrou em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Item: TCE/RJ nº 101.104-0/2021 **Prestação de Contas, exercício 2020. Recomendação: IMPROPRIEDADE Nº 29** Foi verificado que as despesas administrativas da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPrev, no valor de R\$21,84 milhões, superam qualquer um dos limites previstos no artigo 6º da Resolução CGPC nº 29/09. **DETERMINAÇÃO Nº 37** À Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro. Observar e cumprir os limites previstos no artigo 6º c/c artigo 10º, §2º da Resolução CGPC nº 29/09 em relação ao montante das despesas administrativas do RJPrev. **Status:** Não implementada. A Fundação encaminhou em 30/20/2021 Nota Técnica RJPREV/DAD n.º 01/2021 e seus anexos por meio do PA SEI 320001/002485/2021, onde informa que devido à conversão dos recursos aportados originalmente a título de adiantamento de contribuição em dotação inicial pela Lei Complementar nº 195/2021, a entidade diminuirá significativamente o patamar das suas despesas administrativas nos exercícios futuros devido ao fim da correção monetária sobre esses recursos. As ações dispostas na NT e seus anexos possibilitam à RJPrev observar e cumprir os limites e critérios estabelecidos pelo art. 6º da resolução, atendendo a Determinação nº 37, derivada da Impropriedade nº 29, no âmbito da Prestação de Contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, relativo ao exercício de 2020, conforme Processo TCE/RJ nº 101.104-0/2021. A referida Lei entrou em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Item: TCE-RJ n.º 114.753-1/18 Análise e emissão de Voto acerca da **Prestação de Contas Anual de Gestão, exercício 2017. Recomendação:** 1. Passe a encaminhar a documentação na sua integralidade, nos termos do Anexo VII da Deliberação TCE-RJ nº 278/17 (Questão Normativa nº 1.1), **Status:** Implementada. Foi criado checklist para aprimoramento da análise e conferência da PCA.

Recomendação: 2: Atentar para que seja disponibilizado o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da entidade, nos termos da Resolução MPS/CGPC nº 29/09 (Questão Normativa nº 5.2) **Status:** Implementada. O referido Regulamento consta publicado no link que segue: <http://www.rjprev.rj.gov.br/documentos/arquivos/downloads/RJPrev%20-%20Regulamento%20do%20PGA.pdf>.

Item: TCE-RJ n.º 105.176-9/2020 Análise e emissão de Voto acerca da **Prestação de Contas Anual de Gestão, exercício 2019. Recomendação:** 1 - Atentar para o encaminhamento da integralidade dos documentos exigidos no Anexo VII da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, em especial quanto ao item 2 (Cadastro de Responsáveis); **Status:** Implementada. Foi criado checklist para aprimoramento da análise e conferência da PCA.

Recomendação: 2 – Observar o encaminhamento da documentação comprovando que o orçamento foi apresentado em tempo hábil ao Conselho Deliberativo, conforme previsto no artigo 21 do Estatuto da Fundação; **Status:** Implementada. Foi criado checklist para aprimoramento da análise e conferência da PCA.

Recomendação: 3 – Atentar para o cumprimento dos limites previstos no artigo 6º da Resolução CGPC nº 29/09 em relação ao montante das despesas administrativas do RJPrev. **Status:** Não implementada. A Fundação encaminhou em 30/20/2021 Nota Técnica RJPREV/DAD n.º 01/2021 e seus anexos por meio do PA SEI 320001/002485/2021, onde informa que devido à conversão dos recursos aportados originalmente a título de adiantamento de contribuição em dotação inicial pela Lei Complementar nº 195/2021, a entidade diminuirá significativamente o patamar das suas despesas administrativas nos exercícios futuros devido ao fim da correção monetária sobre esses recursos. As ações dispostas na NT e seus anexos possibilitam à RJPrev observar e cumprir os limites e critérios estabelecidos pelo art. 6º da resolução, atendendo a Determinação nº 37, derivada da Impropriedade nº 29, no âmbito da Prestação de Contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, relativo ao exercício de 2020, conforme Processo TCE/RJ nº 101.104-0/2021. A referida Lei entrou em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Recomendação: 4 – Passar a atender as recomendações emitidas pelo Órgão Central de Controle Interno, uma vez que esse sistema apoia o controle externo no exercício de sua missão, conforme inciso IV do artigo 74 da Constituição Federal; **Status:** Implementada. A Fundação criou matriz de acompanhamento das recomendações exaradas pelo órgão central de controle interno, que teve por objeto a criação, execução e monitoramento dos planos de ação.

Diante disso, **RECOMENDAMOS** à RJPREV que prossiga com esforços para regularizar as pendências das citadas Determinações do TCE-RJ.

4.5.2.2 Recomendação da AGE:

As recomendações exaradas para a Entidade somam 19 e foram concentradas em nosso Relatório de Auditoria dos exercícios de 2020, 2019, 2018 e no Relatório de Auditoria n.º 81, do exercício de 2017, e constam do Relatório Anual de Atividades da Unidade – RANAT e do Relatório do Controle Interno da RJPREV, conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, da Resolução CGE n.º 55/2020 e da Resolução CGE n.º 70/2020.

A seguir destacamos as recomendações com os status atualizados tendo em vista o Relatório do Controle Interno do exercício de 2021:

- Relatório de Auditoria - PCA do exercício de 2020

Título	Recomendação	Status
AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS	Garantir o atendimento a legislação e normas em vigor, devendo ainda observar qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.	Implementada
MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	Prosseguir com esforços para regularizar a pendência da citada Determinação do TCE-RJ, observando as medidas para saneamento como segue: ...Envidamento de esforços para aprovação do PCCR e acompanhamento das atualizações sobre o RRF, visando o fim de sua vigência e o desenquadramento da entidade para imediato cumprimento da determinação exarada por esta Corte.	Em Implementação
	Inserir detalhadamente a situação de cada recomendação da AGE, no relatório da UCI e avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno da RJPREV.	Implementada
ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, DO RANAT E DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA ENTIDADE	Elaborar e encaminhar a esta Auditoria Geral do Estado o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT e o Relatório Anual de Atividades – RANAT, em conformidade com Resolução CGE n.º53/2020, e compor a PCA com o Relatório de Controle Interno, contendo a identificação e assinatura de quem o elaborou, em atendimento Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020.	Parcialmente Implementada

- Relatório de Auditoria - PCA do exercício de 2019

Título	Recomendação	Status
Instrução Processual	Compor a PCA com os documentos em conformidade com o ANEXO VII da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que trata da Relação de Documentos da PCA Aplicável à Entidade Fechada de Previdência Complementar assinados pelos responsáveis, em conformidade com as determinações do Comunicado Técnico CT 04 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.299, de 17/09/2010, que dispõe em seu item 9 “O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário, completando-se com as assinaturas digitais da entidade e do contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade”; e com o RAA em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020.	Em Implementação

Análise das respostas do questionário	Garantir o atendimento a legislação e normas em vigor, devendo ainda observar qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos	Implementada
Análise dos saldos contábeis em 31/12/2019	<ul style="list-style-type: none"> • Atender a recomendação da Auditoria Independente em relação à conta corrente 02136-9, da agência 2856, do Banco Bradesco e que proceda o cadastramento da conta na contabilidade de forma a evidenciar sua existência, mesmo sem apresentar movimentação; • Que seja avaliada a nomenclatura da conta de termos genéricos de “Valores a Classificar”; • Identificar os depositários em Notas Explicativas de forma consolidada, uma vez que na Gestão Administrativa constam valores provenientes de recebimentos pela Fundação em garantias dos contratos firmados entre a RJPREV e seus fornecedores; e • Informar nas próximas Notas Explicativas quanto aos assuntos: <ol style="list-style-type: none"> 1. Se houve redução do valor recuperável dos ativos (“impairment”); 2. Quais são os critérios contábeis para incorporação dos bens móveis quanto à política de patrimônio do RJPREV e legislação aplicável; 3. Informar se houve ou não determinações ou recomendações dos órgãos de Controles Externos, quanto aos Demonstrativos Contábeis, e 4. Incluir em notas explicativas a identificação das competências das obrigações. 	Implementada
Determinação do TCE-RJ	Prosseguir com esforços para regularizar a pendência da citada Determinação do TCE-RJ, observando as medidas para saneamento como segue: <i>...Envidamento de esforços para aprovação do PCCR e acompanhamento das atualizações sobre o RRF, visando o fim de sua vigência e o desenquadramento da entidade para imediato cumprimento da determinação exarada por esta Corte.</i>	Em Implementação
Recomendação da AGE	Inserir detalhadamente a situação de cada recomendação da AGE, no relatório da UCI e avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno da RJPREV.	Implementada
Atuação do Controle Interno quanto à elaboração do PLANAT, RANAT e RAA	Compor a PCA com o RAA em conformidade com as disposições da IN AGE n.º 47/2018, do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020 e o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE	Parcialmente Implementada

Título	Recomendação	Status
Instrução Processual	Compor a PCA com as informações solicitadas pelo rol de documentos integrantes dos ANEXOS e MODELOS da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, os documentos dispostos pela Lei n.º 6.404/1976, atualizada pela Lei n.º 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto 46.188/2017 e pelo seu Estatuto Social. Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos ANEXOS que integram a citada Deliberação, os responsáveis devem apresentar declaração negativa, devidamente justificada no mesmo formato previsto para o item do documento correspondente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 5º da citada Deliberação.	Em Implementação
Atuação do Controle Interno quanto à elaboração do PLANAT, RANAT e RAA	Compor a PCA com o RAA em conformidade com as disposições da IN AGE n.º 47/2018, do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020 e o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE	Parcialmente Implementada
Monitoramento das Recomendações	Elaborar um plano de ação, com efetivo monitoramento, visando melhorar o controle e mitigar os riscos inerentes aos achados apontados nas recomendação para que seus status passem de “Em Implementação” e “Não Implementada” para “Implementada	Implementada

- Relatório de Auditoria n.º 81- PCA do exercício de 2017

Item	Título	Recomendação	Status
303.1	Controles Internos	Elaborar Planejamento Estratégico e definir missão, visão e valores da Entidade, se ainda não o fez.	Implementada
303.2		Possibilitar a participação de servidores lotados nas áreas administrativa e de negócios em treinamentos e ações de desenvolvimento.	Implementada
307.1	Gestão Patrimonial	Realizar reuniões, periódicas, conforme a necessidade, especialmente para que setor contábil e auditoria possam contribuir com o gestor de bens móveis em matéria de mensuração e contabilização de depreciação e ajustes iniciais (Portaria CGE nº 179/2014).	Implementada
307.2		Publicar, e manter atualizado, preferencialmente em DO, a nomeação do gestor de bens móveis, além da relação de subunidades, unidades apoiadas e seus encarregados e gestores.	Implementada
307.3		Manter formalizado matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade.	Implementada
310.1	Manutenção da documentação prevista nos artigos 12 e 13 da deliberação TCE-RJ n.º 278/2017	Constituir documentação prevista no Anexo VIII da Deliberação n.º 278/2017, relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria e mantê-la arquivada na Entidade, a disposição dos órgãos de controle por 5 (cinco) anos.	Não Implementada

Embora a RJPREV tenha comentado no Relatório da Unidade de Controle Interno - Modelo 3A, que compõe a PCA do exercício de 2021, as providências na implementação ou não, das recomendações do TCE/RJ e desta AGE, constatamos que existem Recomendações que ainda não foram atendidas. Sendo ressaltado, inicialmente, no Item 1.2, em “Situação encontrada” pelo

Controle Interno, que: “... a RJPrev não está enquadrada como Entidade Sistemáticamente Importante - ESI (Inst. Previc n.º 05/2017 e Inst. Previcn.º 03/2018) e por esse motivo a única unidade de controle interno em sua estrutura é o Conselho Fiscal”.

Diante disso, apresentamos a seguir os status das recomendações e seus respectivos percentuais:

Status	Quantidade	Percentual
Não Implementada	01	5,26%
Em Implementação	04	21,05%
Parcialmente Implementada	03	15,79%
Implementada	11	57,90%
Total	19	100,00%

As recomendações consideradas “Não Implementada”, “Em Implementação” e “Parcialmente Implementada” continuarão sendo monitoradas. As consideradas “Implementadas” serão suprimidas do monitoramento.

RECOMENDAMOS à RJPREV avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno da RJPREV.

4.6 ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, DO RANAT E DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA ENTIDADE

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão da entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

4.6.1 Procedimento realizado:

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e o Relatório de Controle Interno, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI, emitiu as Resoluções CGE n.ºs 53/2020, 55/2020 e 70/2020.

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020, a UCI deve, além de elaborar o Relatório de Controle Interno abordando os itens previstos no Modelo 3A, observar o art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020.

4.6.2 Situação encontrada:

Constatamos que a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV não encaminhou à AGE o PLANAT, exercício de 2021.

O Relatório Anual de Atividades da Unidade – RANAT, do exercício de 2021, foi encaminhado a esta AGE com justificativas pela ausência do PLANAT do exercício, informando ainda que a Fundação elaborou e enviou para esta AGE, o PLANAT do exercício de 2022, por meio do Processo n.º SEI-040163/000289/2021.

Constatamos que o Relatório de Controle Interno aborda os itens previstos no Modelo 3A, conforme item 5 do ANEXO VII da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, entretanto, verificamos a ausência de assinatura de profissional habilitado no CRC-RJ.

No Parecer do Conselho Fiscal, órgão de Controle Interno da Fundação, não há referência ao Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno, bem como, constatamos a ausência da assinatura identificando o contador responsável pelo Controle Interno habilitado no CRC-RJ e do pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis, conforme dispõe o item 05 do ANEXO VII, da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, tendo em vista que, pelo art. 55 do Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, publicado no DOERJ de 01/09/2021, o Conselho Fiscal é o órgão de Controle Interno da Fundação, e assim cabe ao referido Colegiado emitir Parecer Conclusivo do órgão de Controle Interno com o pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis, conforme estabelecido na Subseção I - Das Unidades de Controle Interno, do Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, identificando o(s) contador(es) habilitado(s) no Conselho Regional de Contabilidade CRC-RJ responsável(is) pelo Parecer.

A **ausência** de elaboração pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, do exercício de 2021, descumprindo a Resolução CGE n.º 70/2020, a **ausência** da assinatura no Relatório do órgão de Controle Interno, Modelo 3A, da Fundação de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC/RJ e ainda a **ausência** do Parecer Conclusivo emitido pelo contador responsável pela Unidade de Controle Interno, com habilitação no CRC-RJ, se pronunciando quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis, conforme dispõe o item 05 do ANEXO VII da Deliberação TCE-RJ nº 278/17 serão **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Evento Subsequente: A RJPREV elaborou e encaminhou, tempestivamente, para esta AGE o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT do exercício de 2022, em conformidade com a Resolução CGE n.º 70/2020, mediante o Processo n.º SEI-040163/000289/2021.

RECOMENDAMOS à RJPREV compor a PCA com o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno emitido pelo contador responsável habilitado no CRC-RJ, com o pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis, conforme dispõe o item 05 do ANEXO VII da Deliberação TCE-RJ nº 278/17 e ainda que o Relatório de Controle Interno, Modelo 3A, tenha assinatura de profissional habilitado no CRC-RJ.

5 BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS

Em nossa opinião, a gestão da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2021, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens descritos a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- **Subitem 4.1.2.1** – A ausência de documentos e as inconsistências mencionadas anteriormente neste subitem; e
- **Subitem 4.6.2** – A **ausência** de elaboração pela RJPREV do PLANAT, do exercício de 2021, descumprindo a Resolução CGE n.º 70/2020, a **ausência** da assinatura no Relatório do órgão de Controle Interno, Modelo 3A, da Fundação de profissional habilitado no CRC/RJ e ainda a **ausência** do Parecer Conclusivo emitido pelo contador responsável pela Unidade de Controle Interno, com habilitação no CRC-RJ, se pronunciando quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis, conforme dispõe o item 05 do ANEXO VII da Deliberação TCE-RJ nº 278/17.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor do Estado**, em 20/06/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditora do Estado**, em 20/06/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditora do Estado**, em 20/06/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenadora**, em 20/06/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33828739** e o código CRC [REDACTED].

Referência: Processo nº SEI-040163/000083/2022

SEI nº 33828739

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: